

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE A CEASAMINAS E
SINGULAR GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA**

PROCEDIMENTO INTERNO DE ORIGEM: PI n.º 46/2022

Contratação n.º 017186 – Departamento Administrativo da CeasaMinas - DEPAD

Por este instrumento, em decorrência do Procedimento Interno em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **SINGULAR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com endereço na Praça Raul Soares, n.º 265, Apartamento 702, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-030, CNPJ 41.977.824/0001-01, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) Lorena Mendes Maia, CPF n.º ***.252.526-**, resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato, no Termo de Referência, com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decretos n.ºs 7.892/13; 8.538/15 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no desenvolvimento, por setor, na unidade de Contagem, de manuais de procedimentos operacionais padrão, de forma a registrar e corrigir os procedimentos para maior eficiência, qualidade e rapidez ao cliente.

1.2 - O contratado, para a perfeita e plena execução do objeto deste Contrato, cumprirá as seguintes atribuições:

1.2.1.1 - O contratado realizará a conferência dos processos já utilizados no ambiente de trabalho da Ceasaminas, verificando a possibilidade de correção das informações já contidas em relação às rotinas que cada seção aplica;

1.2.1.2 - O contratado verificará o “passo a passo” de todas as tarefas de cada setor, embasado nas informações e instruções de trabalho repassadas pelos respectivos responsáveis pelo setor;

1.2.1.3 - O contratado verificará a distribuição de atribuições e responsabilidades em cada um dos setores da Ceasaminas, a forma de organização, as rotinas, procedimentos, recursos e instrumentos utilizados para a execução das tarefas;

1.2.1.4 - O contratado deverá entregar o manual impresso contendo todos os manuais construídos para cada setor trabalhado, um manual em PDF e um back-up em pendrive.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Contratação faz-se necessária para atendimento às recomendações apontadas pela Auditoria Interna, Coaud, Consad, Conselho Fiscal, Diretoria e Comissão do Planejamento Estratégico mediante o não cumprimento da meta 5.4.1 do Planejamento Estratégico da CeasaMinas.

2.1.1 - A Contratação permitirá a identificação de todos os processos e rotinas passíveis de informatização e/ou integração aos demais setores;

2.1.2 - Justifica a presente Contratação, a necessidade de sinalizar os processos de trabalho de forma a gerar o máximo desempenho possível no desenvolvimento das tarefas e conseqüente diminuição dos esforços nelas aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

3.1.1 - Em caráter excepcional e devidamente justificado e comprovado pelo CONTRATADO, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, após prévia concordância da Ceasaminas e formalização por termo aditivo contratual.

3.1.2 - O CONTRATADO e a CONTRATANTE reunir-se-ão periodicamente, conforme se fizer necessário e mediante prévio ajuste de data e horário para definir as melhores estratégias de execução do serviço a ser contratado, sendo o mais importante a entrega do Manual de Procedimentos Operacionais dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e demonstração de sua vantajosidade para a estatal, até o limite de 05 anos, consoante disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016 c/c art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas.

4.1.1 - Prestado integralmente o serviço objeto deste Contrato, e havendo o recebimento definitivo dos trabalhos, não restando nenhuma adequação a ser feita, extingue-se este Contrato por cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

5.1. O objeto deste Contrato enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos do art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002; do art. 32, Inciso IV, da lei n.º 13.303/2016 e do art. 4º, Inciso IV, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - O prazo de execução e entrega dos serviços obedecerá ao estabelecido no item 03 deste Contrato, tendo em vista que obedece ao plano de ações proposto pela estatal e aprovado pelo seu Conselho de Administração.

6.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua entrega, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta Comercial.

6.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem afasta sua obrigação de prestar esclarecimentos posteriores que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

7.4 - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.5 - Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos do edital, deste Contrato, dos regulamentos internos da CEASAMINAS e da Lei.

7.6 - A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1** - Efetuar a entrega do objeto da contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 8.2** - O Contratado é obrigado a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto deste Contrato que não corresponda às especificações técnicas elencadas neste Contrato.
- 8.3** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.4** - Indicar preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato.
- 8.5** - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas constantes neste Contrato, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 8.6** - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- 8.7** - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- 8.8** - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 8.9** - Prestar o serviço contratado nos exatos termos em que requerido no item 1, observando os prazos de entrega;
- 8.10** - Assumir os valores existentes neste Contrato, na Proposta Comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;
- 8.11** - Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.
- 8.12** - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.
- 8.13** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- 8.14** - O Contratado será obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.
- 8.15** - Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

8.16 - A responsabilidade do Contratado é integral para o objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.17 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.18 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.19 - Responsabilizar-se por todas as obrigações inerentes aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços, tais como o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.20 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

8.22 - Observar a legislação de proteção de dados pessoais, naquilo que for aplicável ao caso.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

10.1.1 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Contrato;

10.1.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato;

10.1.3 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

10.1.4 - Haja a anuência expressa da CEASAMINAS à continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 - O Fiscal deste Contrato será o Gestor do Departamento Administrativo.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

11.3 - O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão deste Contrato.

11.5 - A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto.

11.5.1 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer ao CONTRATADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6 - O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do serviço e serão realizados mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica, através do site nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pelo fiscal deste Contrato, da seguinte forma:

12.1.1 - 30 (trinta) dias, com a apresentação do primeiro relatório mensal, ou seja, após o primeiro mês de execução do serviço;

12.1.2 - 30 (trinta) dias, com a apresentação do segundo relatório mensal, ou seja, após a execução do serviço;

12.1.3 - 30 (trinta) dias após a entrega final dos serviços contratados.

12.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto deste Contrato.

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 56, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

12.3.1 - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês referente ao pagamento estipulado no item 12.1 acima;

12.3.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6 - Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao Contratado a ampla defesa.

12.6.1 - Será rescindido o contrato em execução com o Contratado inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

12.7 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8.1 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.10 - O valor deste Contrato é R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A empresa Contratada será penalizada em decorrência de inexecução parcial ou total deste Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

13.1.1 – Advertência escrita;

13.1.2 – Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor deste Contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

13.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que:

13.2.1 – Não assinar este Contrato;

13.2.2 – Não entregar a documentação exigida para a demonstração de sua regularidade fiscal, trabalhista e tributária;

13.2.3 – Apresentar documentação falsa;

13.2.4 – Causar atraso na execução do objeto;

13.2.5 – Não mantiver a proposta;

13.2.6 – Falhar na execução deste Contrato;

13.2.7 – Fraudar a execução deste Contrato;

13.2.8 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.9 – Declarar informações falsas; e

13.2.10 – Cometer fraude fiscal.

13.3 – As sanções previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso, desde que de forma fundamentada em processo administrativo.

13.4 – A sanção prevista no item 14.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

13.4.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.4.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 – A multa a que alude o item 14.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda este Contrato.

13.6 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido.

13.7 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido.

13.8 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

13.8.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

13.9 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos, necessários à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, conforme regulamentos internos.

13.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento disposto no Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

13.12 – Aplicam-se ao presente Contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, do Código Penal, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016 c/c arts. 178, 189 e 193, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

14.1 - No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

14.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

Contagem/MG, 04 de novembro de 2022.

[REDACTED]
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[REDACTED]
Diretor Financeiro
CEASAMINAS

[REDACTED]
SINGULAR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

[REDACTED]
Fiscal Administrativo/CEASAMINAS

Testemunhas

[REDACTED]
Luly Lima Rodrigues da Silva
CPF: ***.733.206-**

[REDACTED]
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**